

Obrigatoriedade Direito Dos Consumidores:

Além de garantir o pagamento de metade do valor do ingresso cobrado ao público, em geral, são assegurados:

- ✓ divulgação, em todos os pontos de venda e na portaria, com cartazes visíveis as condições par usufruir a meia entrada, o número total de ingressos e quantos e estão disponíveis para meia-entrada, aviso quando os ingressos de meia-entrada estiverem esgotados e telefones dos órgãos de fiscalização;

- ✓ acesso a relatório detalhado das vendas após o evento, indicando quantos ingressos foram vendidos como meia-entrada, que ficará disponível por 30 dias (física ou eletronicamente), para consulta; e

- ✓ *afixação, nas bilheterias, em locais de grande visibilidade, anúncio público contendo a seguinte informação: "É assegurado a todos os Profissionais da Educação Básica, no exercício da profissão, o pagamento de meia-entrada neste estabelecimento".

Descumprimento:

O descumprimento das normas de consumo sujeitam os infratores às penalidades previstas no artigo 56, do Código de defesa do Consumidor, que vão desde a multa até a cassação do alvará de funcionamento

Como protocolar para Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas - SEDUPP?

Seguir orientações de cartilha disponível em:

<https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sesmaur/arquivos/CARTILHA-LIBERACAO-DE-ALVARA.pdf>

REFERÊNCIAS

Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990
Decreto nº 5.903/2006
Lei Federal nº 10.962/2004
Lei Municipal Nº 11.651/2008
Lei Municipal nº 12.013/2010

Lei Municipal nº 13.694/18
Lei Federal nº 12.933/2013
Decreto nº 8.537/2015
Nota Técnica nº 03/2019 - SENACON /
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,

GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA FORNECEDORES DE EVENTOS

DEVERES COM O CONSUMIDOR



Secretaria
de Governo

Prefeitura
Juiz de Fora



Vai fazer shows e eventos?

Sejam eles de entretenimento, lazer, culturais ou esportivos, na cidade de Juiz de Fora você precisa observar algumas regras.

O Procon apresenta, neste material, as principais orientações sobre direitos e deveres.

Como solicitar autorização para eventos?



Os promotores de eventos devem requerer autorização através do preenchimento dos formulários específicos e protocolar no portal Prefeitura Ágil: <https://www.pjf.mg.gov.br/agil>

Existem *dois pedidos* obrigatórios que os organizadores precisam requerer:

1. Como protocolar para o Procon?

Plataforma Prefeitura Ágil

<https://www.pjf.mg.gov.br/agil/> - Protocolos Procon - em Protocolo Geral - solicitar formulário de Eventos no Procon /JF.

2. Informar ao Procon por meio do formulário:

- ✓ Dados da empresa promotora do evento;
- ✓ Dados do responsável/representante legal da empresa;
- ✓ Dados do evento: especificação da natureza do evento

Ingresso Promocional: ingresso cobrado para a venda ao público em geral, para quem levar alimento ou fizer doação a entidade beneficente. **A lei assegura 30% sobre o valor do ingresso inteiro.**

Importante sobre a meia-entrada!!!

A Meia-entrada: será **SEMPRE** a metade do valor do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral, ou seja, 50% do preço do ingresso inteiro.

Público alvo: estudantes regularmente matriculados; pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário; jovens de 15 a 29 anos de idade, inscritos no Cadastro Único, com renda familiar mensal de até 2 salários-mínimos; idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; profissionais da Educação Básica; doadores de medula óssea, em eventos culturais organizados pelo Poder Público.

⚠ Estudantes de cursos livres, como de idiomas, informática, preparatórios NÃO têm direito ao benefício.

- ✓ É assegurada em **40% (quarenta por cento)** do total dos ingressos disponíveis;
- ✓ Devem ser reservadas a partir **do início das vendas até 48 horas antes de cada evento;**
- ✓ Disponíveis em todos os **pontos de venda**, sejam eles **físicos ou virtuais**, isto é, **proibido que a venda de ingressos de meia-entrada seja feita em locais separados do público em geral;**
- ✓ **O limite de 40% não se aplica aos ingressos para idosos e para os profissionais da Educação Básica**, por estarem inserido em legislação própria;
- ✓ **Eventos, exclusivamente, gastronômicos** (como festival de comida) **NÃO** são obrigados à prática da meia entrada;
- ✓ Não é garantida aos valores de serviços adicionais, exemplo “open bar” e “open food”, e assim é necessário que os produtores precifiquem, separadamente, o que seria o valor do ingresso e o valor dos serviços adicionais, eventualmente oferecidos durante o evento.

O desconto concedido ao valor do ingresso promocional **NÃO SERÁ** cumulativo com a meia-entrada.